



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9552, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0055071-37.2006.8.26.0564**
Classe - Assunto: **Outros Incidentes não Especificados (Inativa) - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Moore Stephens Auditores Independentes 122496j1 (contratos Firmados Com A Massadesp 82548255)**
Requerido: **Hamilton Lucas de Oliveira e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **IVO ROVERI NETO**

Vistos.

Fls. 865/879 – 888/899 – 901/912 – 914/973 – 974:

Ante a documentação juntada e do manifestado pelo MP, defere-se a alienação em hasta pública dos imóveis de matrículas n. 113.957 e 113.958 do 15º CRI/SP, observando-se ao valor fixado pelo perito no processo n. 1066458-78.2020.8.26.0002 da 9ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro – São Paulo/SP.

O praceamento deverá ser realizado por meio de Leilão Judicial Eletrônico.

Acolho a manifestação do Síndico e nomeio a **leiloeira Cristiane Borguetti Moraes Lopes**.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos das chamadas acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O procedimento do leilão deve observar, no que couber, o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil (conforme art. 142, §3º, da Lei nº 11.101/05), assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887 do Código de Processo Civil, no que couber. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados a falida e as demais pessoas previstas no artigo 889 do Código de Processo Civil, cabendo à Administradora Judicial requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou

ofício, para comunicação da falida e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Fls. 976/977: Anote-se.

Cumpra-se e Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 30 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
